



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento de Estado para 2022:

Título II
Disposições fiscais

Capítulo IV
Benefícios Fiscais

Artigo 240.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 45.º, 46.º, 64.º e 66.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

Artigo 46.º

(…)

Eliminado.

(…)”

Nota justificativa: No atual turbulento contexto económico pós-pandémico, com custo elevado no mercado imobiliário e de arrendamento e já com as famílias fustigadas pela carga fiscal, o atual governo restringe a aplicabilidade da isenção de IMI ao considerar uma



diferente base de incidência ao considerar o rendimento bruto em vez do rendimento coletável, diminuindo assim o número de contribuintes a beneficiar da isenção na aquisição de uma casa própria.

A presente proposta de alteração visa assim repor a enunciação do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”), eliminando as alterações previstas pela proposta da Lei do Orçamento do Estado de 2022 apresentada pelo atual Executivo.

Cumprе realçar que este benefício fiscal se encontra em linha com o artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa (“CRP”) que consagra o direito universal à habitação, encontrando-se plasmado na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo que incumbe ao Estado, para assegurar o direito à habitação “(...) estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada (...)”.

Assim, o artigo 46.º do EBF apresenta-se como um incentivo fiscal, permitindo isentar durante um prazo de 3 anos o Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”) referente a prédios ou parte destes que tenham sido construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso para habitação própria e permanente de sujeitos passivos ou agregados familiares pertencentes às classes baixas e médias ou destinados a arrendamento.

Tendo por base o exposto, a referida isenção de IMI é aplicável atualmente a sujeitos passivos ou agregados familiares com, respetivamente, um rendimento coletável em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”) não superior a € 153.300.

Ora, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022 pretende alterar a elegibilidade para esta isenção, prevendo não o rendimento coletável, mas o rendimento bruto como métrica para aferir a elegibilidade dos sujeitos passivos e agregados familiares.

Neste sentido, considerar o rendimento bruto como métrica em detrimento do rendimento coletável diminui a abrangência desta isenção, sendo que um rendimento coletável de € 153.300 corresponde naturalmente a um rendimento bruto superior.



Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha